



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**Contrato n°. 058/2.017.**

**Processo n°. 1847/2.017**

**Anexo ao Processo n°. 140/2.013.**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, n° 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF n° 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ n° 10.687.950/0001-90, Inscrição Estadual n°. 204.229.254.113 sediada à Rua 18 n°. 1124, Bairro: Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO GONÇALVES LINO**, RG n°. 20.481.916, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do reservatório de água (Prefeitura) situado na Rua Schimdt Ivamoto entre rua 06 e 07 da COHAB 3, nesta cidade de Colina, para utilização pelo **CONTRATADO**.

### **DO USO DO IMÓVEL**

**CLÁUSULA 2ª** - O **CONTRATANTE** concede o uso do imóvel objeto deste contrato ao **CONTRATADO**, devendo este utilizá-lo apenas para a instalação de ponto de internet, sendo vedado a ele dar destinação diversa do pactuado.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 3ª** - O **CONTRATADO** está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATADO** se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel vinculados a sua atividade.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 5ª** - O prazo de duração deste contrato é de 01 (um) ano, RETROAGINDO em 06 de fevereiro de 2.017 e seu término em 05 de fevereiro de 2.018, época em que o **CONTRATADO** devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, o mencionado imóvel, ressalvado a cassação de licença ambiental em decorrência do principio da precaução o que poderá ocorrer por parte do poder público a qualquer prazo, sem incidência de multa ou qualquer indenização.

**PARÁGRAFO 1º** - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução do dito imóvel à **CONTRATANTE**, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA 6ª** - O valor da concessão de uso do mencionado imóvel será de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) mensais, que o **CONTRATADO** se compromete a pagar todo dia 15 de cada mês subsequente até o vencimento do contrato.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel objeto da concessão em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 8ª - Obriga-se o CONTRATADO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 9ª - O CONTRATADO** desde já faculta ao **CONTRATANTE** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 10ª - O CONTRATADO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**CLÁUSULA 11ª - Para todas as questões resultantes deste contrato**, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 12ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

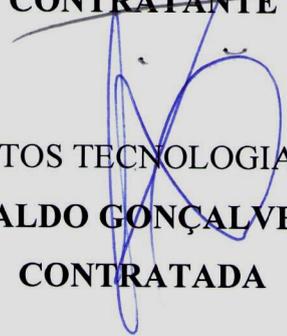
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 13ª** – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **CONTRATADO** a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 26 de abril de 2.017.

  
DIAB TAHA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA**  
**CONTRATANTE**

  
NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA - ME  
**RONALDO GONÇALVES LINO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - 

Nome: **ITALO FAINASK COSTA**  
RG: 45.792.694-6-SSP/SP  
RG nº.

2 - 

Nome: **Luana Nayara Barrera**  
RG 40 969 384-4  
RG nº. CPF 417 777 578 94